

(OP-1574/39)

ACÓRDÃO

Proc. 19.201/39.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belém, apresenta a proposta de padronização do quadro de seu Pessoal:

CONSIDERANDO que a Comissão de Padronização, examinando a proposta em causa, opina:

"Os cálculos efetuados pela Caixa para a sua classificação não obedeceram às Instruções aprovadas pelo E. Conselho em 21 de agosto p. passado. Assim é que, de acordo com o disposto no art. 4º, essa Caixa, cuja receita em 1958 foi de Rs. 280:059\$600, deverá adotar os vencimentos de classe "P" não podendo a sua despesa anual ultrapassar 7% dessa receita ou seja Rs. 19:604\$200. Com mais 2 1/2% do capital de sua Carteira de Empréstimos Rs. 750\$000 (art. 4º, § 1º), a sua despesa anual, com o pessoal da Secretaria ficará limitada a Rs. 20:354\$200;

Para o custeio do serviço-médico-hospitalar dispõe a Caixa, de acordo com o decreto n. 21.081 (art. 23, § unico), de Rs. 28:005\$900.

De acordo com as instruções aprovadas pelo E. Conselho e com as normas adotadas pela Comissão de Padronização o seu quadro deverá ser o seguinte:

1 Gerente	800\$000	9:600\$000
1 2º Escriurario	250\$000	3:000\$000
1 Servente	<u>250\$000</u>	<u>3:000\$000</u>
	1:300\$000	15:600\$000

O quadro acima foi organizado tendo em vista a proposta de padronização apresentada pela Caixa e a sua despesa anual, que fica aquém dos limites estabelecidos pelas Instruções, deverá ser assim classificada: Rs. 14:850\$000 à conta da verba "Despesas

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

de Administração-Pessoal" do orçamento próprio da Caixa, e R\$...
750\$000 pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos.

O serviço médico, dada a exiguidade dos recursos de que dispõe a Caixa para seu custeio poderá continuar a ser prestado como faculta o § 2º do art. 41 das Instruções." Nessa conformidade,

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta de padronização de conformidade com o parecer da Comissão, devendo o pagamento ser feito a partir de julho do corrente ano, ficando desde já, aberto o competente crédito.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 31 / 1 / 1940